



SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES

SEXTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Após deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, resolve-se alterar e consolidar o Estatuto Social da Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves como segue:

1. DA DENOMINAÇÃO E SEDE:

A denominação da Associação permanece inalterada, ou seja, Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves, passando a usar a sigla "BENTO VÔLEI".

A Associação tem sede na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 212, Bairro Planalto, CEP: 95.703-260; e foi fundada na data de 1º de janeiro de 1999, embora suas atividades esportivas e culturais tenham se iniciado ainda em 1º de outubro de 1998, com sede na Travessa Sergipe, nº 48, igualmente em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 1º - As cores da Associação são o azul e o branco.

Artigo 2º - O pavilhão da Associação é no formato de um polígono de seis lados e compõe-se de linhas curvas que dão o significado da localização geográfica do município de Bento Gonçalves, entre vales e montanhas, tendo no lóbulo superior central o símbolo originado da união em forma de laços que se cruzam para dar vida a uma bola e a letra "B" estilizada, letra inicial do nome da cidade Bento Gonçalves, e da própria associação Bento Vôlei, buscando transmitir a cultura local com representatividade do esporte praticado; logo abaixo vem a escrita da sigla "Bento Vôlei", seguido de uma estrela, que representa o nascimento da entidade no ano da sua fundação e, também, que representa o símbolo da conquista; as cores predominantes vêm no azul marinho e no branco, com uma margem na cor verde, todas colaborando para demonstrar vida e força. A margem externa por toda a extensão do polígono poderá variar conforme a categoria de seus atletas, ou seja: cor rosa para alto rendimento e categorias de base femininas; cor azul claro para categorias de base masculinas; cor amarela para as categorias dos projetos sociais; e permanecendo no verde, para alto rendimento masculino.

2. DOS FINS DA ENTIDADE:

Artigo 3º - A Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves, sem fins lucrativos, tem por finalidade educar, ensinar, lecionar, conscientizar, inclusive com ênfase à proteção do meio ambiente, difundir e divulgar cultura, incentivar e fomentar a prática de esportes em todos os níveis, olímpicos ou não, congregando entusiastas dos esportes que fomentam, bem como a realização da assistência social através da educação, do trabalho, da cultura e da prática esportiva.

Artigo 4º - A Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º - A Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações.

Artigo 7º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral e por ordens executivas emitidas pela Diretoria.

Artigo 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

3. ASSOCIADOS:

Artigo 9º - A entidade será constituída por um número ilimitado de associados e os admitirá, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou que no ano da inscrição venham a completar aquela idade, mediante aprovação da Diretoria e pagamento de joia se instituída por esta.

Artigo 10º - As propostas para essa admissão de associados serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria que, após aprovada, expedirá as respectivas comunicações.

Artigo 11º - As propostas deverão conter, além da assinatura, o nome completo do proposto, idade, sexo, estado civil, nacionalidade, profissão, residência e assinatura do associado proponente.

Artigo 12º - Dividem-se os associados em:

- FUNDADORES: aqueles que tenham participado da assembleia de fundação da entidade;

- EFETIVOS: associados admitidos após a fundação da entidade;

- HONORÁRIOS: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao esporte e/ou à entidade e a quem a Assembleia Geral da entidade tenha deliberado conceder tal distinção.

Parágrafo Primeiro: São direitos dos associados FUNDADORES e EFETIVOS quites com suas obrigações sociais:

I- votar e ser votado;



II- tomar parte nas Assembleias Gerais;

III- acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas da entidade, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, salvo os albergados por exceção legal e/ou contratual, que serão publicados em sua íntegra no Site da entidade;

Parágrafo Segundo: São deveres de todos associados:

I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- acatar as decisões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Artigo 13º - São requisitos de exclusão de associados:

- a) descumprimento das disposições estatutárias;
- b) desacato das decisões da Diretoria;
- c) condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- d) falta de pagamento da contribuição mensal, caso instituído.
- e) por solicitação de desligamento voluntário do associado.

4. ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 14º - A Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente, e em seus impedimentos pelos Vice-Presidentes e, administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: É garantida a participação de atletas no colegiado de direção da entidade, que poderá ser por indicação do presidente.

Artigo 15º - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. Os associados poderão realizar prestação de serviços na condição de autônomo ou titular de pessoa jurídica, por tempo determinado, mas sempre com a prévia e expressa autorização do Conselho Fiscal, desde que os mesmos não sejam integrantes deste ou da Diretoria.

Artigo 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados FUNDADORES e EFETIVOS em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Artigo 50º;
- III – decidir sobre a extinção da Associação, na forma do Artigo 51º;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno, caso existente.

Artigo 18º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

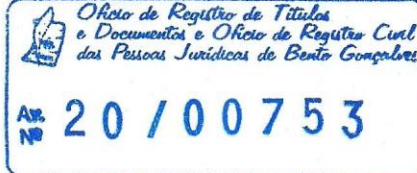
- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de, no mínimo, 20 (vinte) sócios quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo quando trazer como ordem do dia a eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, cujo edital de convocação, obrigatoriamente, deverá ser publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, devendo a última delas se dar no prazo antes fixado.

Parágrafo Segundo: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: O processo de eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal observará o seguinte:

- ser associado, no mínimo, há 6 (seis) meses na data da inscrição das chapas concorrentes;
- o prazo para inscrição das chapas concorrentes é de 8 (oito) dias de antecedência da data aprazada para a respectiva assembleia geral;
- o processo ficará a cargo do Conselho Fiscal junto à sede da Associação, cabendo aos seus membros decidir pela homologação ou não das inscrições, devendo ser divulgado o resultado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de inscrição unicamente na sede da Associação;



- o associado que não tenha homologada sua inscrição, poderá ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da homologação das inscrições ou poderá apresentar recurso ao Conselho Fiscal no mesmo prazo;
- o prazo para impugnação de candidato é de até 12 (doze) horas contado do término do prazo para as inscrições das chapas, devendo a mesma ser direcionada ao Conselho Fiscal;
- o associado impugnado poderá ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da divulgação da decisão ou apresentar defesa prévia no mesmo prazo;
- a decisão da impugnação deverá se dar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do protocolo da defesa;
- o prazo para apresentação de recurso da decisão da impugnação, que será dirigido ao próprio Conselho Fiscal, é de 12 (doze) horas da divulgação da respectiva decisão, sendo que o resultado do recurso será divulgado em igual prazo;
- todas as decisões deverão estar disponíveis na sede da Associação nos prazos definidos para que o interessado tome conhecimento, passando a fluir os prazos de tal divulgação, uma vez que não haverá notificação individual de cada ato a cada interessado.

Parágrafo Quarto: o processo eleitoral se dará mediante voto único e mesma valoração, ou seja, 1 (um), em cédulas especialmente confeccionadas pelo Conselho Fiscal no número exato de eleitores aptos a votar e devidamente firmadas pelos seus integrantes, ou mediante urna eletrônica se for possível a sua cedência pelo Cartório Eleitoral da Comarca, primando sempre pela imunidade a fraudes, podendo haver o acompanhamento incondicional da apuração dos votos pelos candidatos e por meios de comunicação que se fizerem presentes na respectiva assembleia.

Parágrafo Quinto: será declarada vencedora a chapa que obter a maioria simples dos votos, sendo que no caso de empate dos votos válidos, será considerada vencedora a chapa que trazer como candidato a presidente o associado com mais tempo de associação; persistindo o empate, será proclamada vencedora aquela que trazer como candidato a presidente o associado de maior idade; e, ainda, persistindo o empate, se dará o desempate por sorteio.

Artigo 20º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 21º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente de Finanças, um Vice-Presidente de Comunicação e Marketing, um Vice-Presidente Técnico-Esportivo e um Secretário.

Artigo 22º - O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição em 01 (uma) única recondução, totalizando, no máximo, 04 (quatro) anos de mandato.

Artigo 23º - São inelegíveis para o cargo de Presidente da Diretoria, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.



Artigo 24º - Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II – executar a programação anual de atividades da Associação;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – admitir ou não novos associados;
- VII – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação, inclusive criar o Regimento Interno.

Artigo 25º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 26º - Compete ao presidente:

- I – representar a Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves judicial e extrajudicialmente; ativa e passivamente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – movimentar em conjunto, no mínimo, com um dos Vice Presidentes, as finanças da Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves junto a bancos e outros órgãos da área financeira; podendo buscar junto a instituições financeiras, recursos a título de empréstimo.
- VI – nomear procuradores e assessores para fins especiais “ad referendum” da assembleia geral.

Artigo 27º - Compete aos Vice-Presidentes:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV – ficar à frente dos assuntos de sua respectiva área, expondo-os nas reuniões da Diretoria;
- V – assinar em conjunto, com o Presidente, os documentos relativos à movimentação financeira da Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves junto a bancos e outros órgãos da área financeira quando por aquele solicitado.



Parágrafo único: nos casos de substituição do Presidente e de assunção do mandato, a ordem a ser observada será, por primeiro o Vice-Presidente de Finanças, depois o Vice-Presidente de Comunicação e Marketing e após o Vice-Presidente Técnico-Esportivo.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente de Finanças:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatório das receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito;
- VII – coordenar a área administrativa e patrimonial da Associação;
- VIII – substituir o Presidente na forma disposta no Parágrafo Único do item anterior.

Artigo 29º - Compete ao Vice-Presidente de Comunicação e Marketing:

- I – coordenar a comunicação interna e externa da Associação;
- II – avaliar e veicular as notícias da Associação, criando e desenvolvendo os materiais de comunicação impressos e *on line*;
- III – criar, organizar e administrar os eventos da Associação;
- IV – criar campanhas de divulgação e arrecadação, promocionais e institucionais;
- V – criar conteúdo para redes sociais e para site;
- VI – criar, programar e executar o plano de comunicação de marketing da Associação;
- VII – criar, administrar e controlar o plano de mídia de produtos e serviços;
- VIII – administrar a imagem e a identidade visual da Associação;
- IX – fornecer diretrizes para a assessoria de imprensa;
- X – apresentar relatórios sobre resultados e ações desenvolvidas;
- XI – substituir o Presidente na forma disposta no Artigo 7º, no inciso I.

Artigo 30º - Compete ao Vice-Presidente Técnico-Esportivo:

- I – apresentar relatório de todas as competições esportivas em que houver a participação da Sociedade Educativa, Cultura e Poliesportiva Bento Gonçalves;



- II – responsabilizar-se pelo tratamento diário com os alunos e atletas;
- III – zelar pela adequada estrutura disponibilizada aos alunos e atletas;
- IV – representar a Associação perante as entidades de administração educacional, cultural e esportiva;
- V – substituir o Presidente na forma disposta no Artigo 27º, Parágrafo Único.

Artigo 31º - Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – cobrar e receber das Vice-Presidências os materiais pertinentes aos assuntos que integrarão as pautas das reuniões e das assembleias;
- III – controlar os prazos e obrigações estatutárias, proporcionando o cumprimento pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- IV – delegar e destinar a quem de Direito as deliberações das reuniões da Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Artigo 32º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 33º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 34º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais e institucionais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- III – requisitar aos membros da Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações realizadas pela Associação;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

5. DO PATRIMÔNIO e FONTES DE RECURSOS:



Artigo 36º - O patrimônio da Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves será constituído de bens móveis e imóveis.

Artigo 37º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, e que tenha o mesmo objetivo social registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 38º - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei e que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 39º - As fontes de custeio da Associação são:

- a) doações em geral;
- b) receita proveniente de eventos e promoções sociais e esportivas;
- c) receitas provenientes de patrocínios e permutas;
- d) receitas provenientes de incentivos públicos;
- e) receitas de vendas de produtos promocionais e esportivos da Associação;
- f) pagamento de joia e contribuição mensal dos associados, se instituídos.

Artigo 40º - A Associação aplica e aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos educacional, cultural e poliesportivo.

Artigo 41º - A Associação mantém e manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Artigo 42º - A Associação conserva e conservará em boa ordem e estado, pelo prazo de dez anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Artigo 43º - A Associação apresenta e apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com as atos normativos da Secretaria da Receita Federal.

Artigo 44º - Em caso de extinção ou dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública a ser definida.

Artigo 45º - A Associação guiar-se-á pela transparência na sua gestão administrativa, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



Artigo 46º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 47º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Associação, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de internet:

- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes e membros do Conselho Fiscal da entidade;
- c) cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com os entes públicos, quando implique no alcance de recursos por parte destes, visando a demonstração dos seus valores, prazos de vigência e identidade dos contratados.

Artigo 48º - A Associação, anualmente, publicará seus balanços financeiros, em jornal de circulação local.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 49º - A associação poderá ser extinta pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 50º - O estatuto da entidade poderá ser alterado pelo voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

8. PRAZO DE DURAÇÃO:

Artigo 52º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves

Ar. Nº 20/00753

Ofício de Registros de Títulos e Documentos

Bento Gonçalves, 07 de maio de 2020.

LEONARDO STEFANI
OAB/RS 55.542


ROMILDO RIZZI
PRESIDENTE



OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE BENTO GONÇALVES
Rua Assis Brasil, 235 - Centro - Fone (54) 3452.5422
Bento Gonçalves - RS - Brasil



Protocolado sob nº 68081, Livro A-10, às fls. 80, em 25 de maio de 2020.
Averbado o(a) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, sob nº 20/753, às fls. 290 F, Livro A-17.
Bento Gonçalves/RS, 26 de maio de 2020.

Emolumentos Total: R\$85,70 + R\$7,40 = R\$93,10
Averbação PJ s/ fins economicos: R\$63,10 (0043.04.1800005.03448 = R\$3,30)
Digitalização: R\$17,60 (0043.03.1800005.01093 = R\$2,70)
Processamento eletrônico: R\$5,00 (0043.01.1800005.08483 = R\$1,40)

FLÁVIO F. SILVA BRANDALISE - OFICIAL REGISTRADOR DESIGNADO


Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Designado